



**CONTRIBUIÇÕES DO SUPORT-ES PARA  
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021 SOBRE DESESTATIZAÇÃO DA CODESA  
(Realizada em 6 de julho de 2021)**

Os Empregados Públicos da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, com ingresso por meio de concurso público, e os trabalhadores portuários avulsos de capatazia, neste ato representados pelo Sindicato Unificado da Orla Portuária - SUPORT-ES, Entidade Sindical, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.780.861/0001-75, endereço eletrônico: suport@suport-es.org.br, por meio de seu presidente, Ernani Pereira Pinto, com sede na Rua José Marcelino, Número 55, Cidade Alta, Vitória - ES, em atenção à publicação da Audiência Pública n.º 02/2021-CODESA vem apresentar as propostas de salvaguarda dos empregos que entendemos serem as mais adequadas e razoáveis para os trabalhadores portuários por ele representados, o que fazem nos seguintes termos:

Nos últimos dias temos vivido uma imensa investida do capital contra as conquistas sociais e trabalhistas dos trabalhadores brasileiros e com os trabalhadores portuários avulsos e empregados públicos da Codesa não é diferente.

A Constituição Federal no Título II, do capítulo 7º que trata Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II Dos Direitos Sociais inciso XXXIV preconiza a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

A busca exacerbada do capital em eliminar o direito ao trabalho dos trabalhadores avulsos, fere frontalmente o direito de acesso ao trabalho desses componentes dessas modalidades de contratação de Mão de obra, para nós isso configura frontal desrespeito à Constituição federal quando da oportunidade de direito ao trabalho.

Também podemos citar que na quinquagésima oitava sessão da Conferência Internacional do Trabalho em Genebra no dia 24/06/1973<sup>1</sup>, convocada pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do trabalho da OIT, estabelecendo um plano internacional considerando que os novos métodos de processamento de cargas nos portos se modificavam e continuavam a se modificar.

Levou em consideração que aquelas mudanças, ao acelerarem o transporte da carga e reduzirem o tempo passado pelos navios nos portos.

Considerou ainda, que aquelas mudanças, que aceleravam as repercussões sobre o nível do emprego nos portos, o transporte da carga e o tempo e sobre as condições de trabalho e vida dos portuários e que tais medidas deveriam ser adotadas para evitar ou reduzir problemas que decorressem das mesmas.

Ainda considerou que os portuários deveriam beneficiar-se das vantagens que representavam os novos métodos de processamento de cargas e que, por conseguinte, o estudo e a introdução desses métodos deveriam ser acompanhados da elaboração e da adoção de dispositivos tendo por finalidade melhoria duradoura de suas situação, por meios, tais como, a regularização do emprego, a estabilização da renda e por outras medidas relativas às condições de vida e de trabalho dos interessados e à segurança e higiene do trabalho portuário.



Esta Convenção denominada Convenção sobre o Trabalho Portuário de 1973, tem como definição no seu Artigo Primeiro o seguinte:

Art.1 alínea 1 - A Convenção se aplica às pessoas que trabalham de modo regular como portuários, e cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho.

Destaca-se também, ainda no art.1 sua alínea 2 que diz:

Art.1 alínea 2 - Para os fins da presente Convenção, as expressões 'portuários' e 'trabalho portuário' designam pessoas e atividades definidas como tais pela legislação ou a prática nacional. As organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas devem ser consultadas por ocasião da elaboração e da revisão dessas definições ou serem a ela associadas de qualquer outra maneira; deverão, outrossim, ser levados em conta os novos métodos de processamento de carga e suas repercussões sobre as diversas tarefas dos portuários.

Dito isso, passamos a expor nossas preocupações e anseios decorrentes das ações governamentais que buscam entregar ao privado as administrações portuárias públicas e sua condição de estado presente quando da intenção de transferir também para este ente privado a autoridade portuária sem se preocuparem com o destino dos trabalhadores portuários avulsos e empregados públicos.

O BNDES divulgou em seu site<sup>2</sup>, dias antes da Audiência Pública nº 19 de 04 de fevereiro de 2021, as condições que estão sendo avaliadas pelo Ministério da Infraestrutura para os colaboradores da CODESA. Essas condições se resumem em:

Período de transição de 12 meses, com garantia de emprego (salvo justa causa);

Proposta de PDV pelo novo concessionário em substituição ao período de transição para funcionários com mais de 30 anos de casa, no caso de adesão ao PDV;

Inclusão de obrigação para que o novo controlador da CODESA ofereça programa de requalificação profissional para empregados públicos que venham a ser desligados, o qual deverá ser compatível com as melhores práticas do mercado;

Possibilidade de compra de ações da CODESA (participação) pelos funcionários e aposentados da Companhia no limite mínimo de 10% das ações do capital social detidas pela União (Lei do PND).

Entendemos que essas condições são insuficientes e não atendem os anseios dos empregados públicos. Desta forma, listamos abaixo alguns itens que entendemos ser o mínimo que o Governo Federal deveria propor para o maior bem da CODESA: os seus empregados públicos.

A. Para os Empregados públicos que desejarem continuar trabalhando para o Governo, que lhes seja concedido a ISONOMIA de tratamento com os empregados públicos da INFRAERO quanto ao processo de transferência para os outros órgãos da Administração Pública, nos moldes do art. 23 da Lei 13.903/2019<sup>3</sup>:



“Art. 23. Fica autorizada a transferência de empregados da Infraero, em caso de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, por solicitação de qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou autárquica, mantido o regime jurídico.”

No caso da INFRAERO, a lei específica que a transferência está condicionada à uma solicitação. Pelo número reduzido de empregados públicos da CODESA, entendemos que somente na Grande Vitória há órgãos o suficiente para recebê-los, considerando a sua qualificação técnica, as notícias de previsões de abertura de concursos públicos e a necessidade latente de trabalhadores noticiadas nos veículos de comunicação.

Essa é a principal e a mais justa ação que o Governo deveria propor aos empregados públicos concursados da CODESA no processo de desestatização, uma vez que já garantiu esse direito aos empregados públicos de uma outra Empresa Pública que está passando por um processo semelhante.

Além disso, recentemente o Congresso Federal aprovou a adoção de medida idêntica à aqui pleiteada através da Medida Provisória nº 1031-C, de 2021, Projeto de Lei de Conversão nº 7 de 2021 já aprovada em ambas as casas, e, até a confecção deste documento pendente apenas de sanção presidencial.

Art. 1º A desestatização da companhia Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) ocorrerá nos termos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e do § 1º deste artigo e estará condicionada à outorga de novas concessões de geração de energia elétrica para os Contratos de Concessão nº 007/2004- Aneel-Eletronorte, firmado pela União e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), e nº 004/2004- Aneel/Furnas, especificamente para a Usina Hidrelétrica (UHE) Mascarenhas de Moraes, firmado pela União e Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas), observadas as regras e as condições estabelecidas nesta Lei.

8º O Poder Executivo deverá realizar o aproveitamento dos empregados da Eletrobras e de suas subsidiárias demitidos sem justa causa durante os 12 (doze) meses subseqüentes à desestatização de que trata esta Lei em empresas públicas federais, em cargos de mesma complexidade ou similaridade, com equivalência de seus vencimentos.

Observamos também que o Governo Federal vem se preocupando em suprir a necessidade de mão de obra nos órgãos públicos sem a necessidade de abertura de concursos públicos desde 2019, quando o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia emitiu a Portaria nº 3574 (2 de setembro de 2019) que estabeleceu as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, como cedente ou cessionária de mão de obra.

Tal tratamento, inclusive, vai ao encontro ao estabelecido na Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho: Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos, assinada em Genebra, em 27 de junho de 1973; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 29, de 22 de dezembro de 1993; depositada a Carta de Ratificação em 12 de agosto de 1994; entrada em vigor internacional em 24 de julho de 1975 e, para o Brasil, em 12 de agosto de 1995, na forma de seu artigo 9º; e promulgada em 31 de julho de 1995 e consolidada pelo decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

É sabido que a empresa que vier a assumir a CODESA como Autoridade Portuária Privada, necessitará do conhecimento dos técnicos da CODESA para o perfeito exercício da sua função. Observe que citamos que ela necessitará do conhecimento dos técnicos e não



necessariamente dos técnicos em si. Nesse sentido, propomos que a transferência para outros órgãos da Administração Pública aconteça de maneira gradual e programada, visando o interesse público, os interesses dos empregados públicos e o sucesso do negócio.

Dos documentos já divulgados no site da ANTAQ sobre o estudo proposto para a CODESA, observamos no Plano de Negócios Referencial<sup>6</sup> a previsão de perdas de postos de trabalho após 18 meses a assunção do novo controlador. Fato esse demonstrado nos itens “4.7.1. Custos Operacionais” e “4.7.2. Despesas Operacionais”. Há uma projeção de perda de 30 postos de trabalho para a guarda portuária e 27 postos de trabalho no setor administrativo. Damos enfoque aqui ao termo “postos de trabalho” pois representam demissões diretas de empregados públicos concursados, mas é certo que muitos mais empregados perderão seus empregos para os trabalhadores que o novo controlador da CODESA trará para o meio.

Estes empregados públicos por ventura demitidos serão lançados no mercado de trabalho com idade média superior a 40 anos tendo no currículo uma larga experiência de 11 anos de serviço público, bem capacitados e especializados no trato da coisa pública, tendo esses cursos, treinamentos e capacitação, sem nenhum diferencial atrativo ao mercado privado de trabalho.

Levando-se em conta que há apenas 64 (sessenta e quatro) empregados atuando nos setores administrativo/operacional na Companhia Docas do Espírito Santo admitidos a partir de 2008, e que o salário base médio destes monta apenas R\$ 5.593,40 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos), portanto, abaixo da média salarial de órgãos públicos federais, entendemos ser perfeitamente possível o reposicionamento deles em outros órgãos da administração pública com funções e salários compatíveis.

Destacamos aqui, o poder discricionário da administração que pode e deve observar o princípio da oportunidade ou conveniência. Destarte mostra-se um contrassenso que a administração pública através de seus vários órgãos lance mão de edital de concurso para admissão de novos funcionários, muitos deles com salários superiores aos praticados pela CODESA, e, entrementes entregue a um privado e à própria sorte, funcionários altamente capacitados e com larga experiência no trato da coisa pública. Apenas para ilustrar este fato, é possível verificar que a Companhia investiu em treinamento de seus colaboradores desde o ano de 2009 a quantia de R\$2.933.677,95 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) até os dias atuais, recurso este que seria desperdiçado dos cofres públicos em caso de não aproveitamento desses funcionários pelo Governo.

Cabe destacar que por mais que se aposte no Ministério da Infraestrutura e no modelo que está sendo proposto para a CODESA, entendemos que pelas complexidades e características sociais, culturais e tecnológicas de cada país, é impossível adotar o modelo de um país, aplicar em outro e ter os mesmos resultados. Nesse sentido, sabendo que o que está sendo proposto para a CODESA é algo totalmente sem precedentes locais (e sem nenhum modelo de sucesso parecido no mundo), e que ainda há muitas incertezas e questionamentos, inclusive de players atuantes no complexo portuário de Vitória e de profissionais e estudiosos que vivem o Porto, e que com certeza haverá situações que aparecerão somente quando o modelo estiver em operação determinando o seu sucesso ou insucesso, é justo e humano que o Governo Federal trate os empregados públicos da CODESA e os avulsos com especial atenção, pois são todos trabalhadores e chefes de família que não podem ser postos a sorte de todo esse processo.

Nesse sentido, lembramos que as recentes experiências obtidas com o processo de privatização de alguns terminais Aeroportuários culminaram com a desistência de algumas



empresas vencedoras da concessão, mesmo com a certeza do Ministério da Infraestrutura nos modelos apresentados. Logo é igualmente importante as ações adotadas com a privatização da CODESA tenham minimamente um plano de contingência, de maneira que caso não tenham êxito, que o capital intelectual da empresa seja mantido, sobretudo no interesse da administração pública, logo a possibilidade de transferência deste capital humano, garantiria maior segurança ao projeto do governo com a privatização.

Entendemos que o Governo Federal só tem a ganhar procedendo dessa forma, pois se não o fizer, estará desperdiçando profissionais treinados a trabalhar com a coisa pública e que, com certeza acrescentarão muito em qualquer órgão da Administração Pública para onde forem transferidos, bastando ver os resultados que ajudaram a construir frente a uma pandemia: um lucro líquido de R\$ 29,59 milhões no exercício de 2020, no período de janeiro a junho de 2021 um resultado acumulado de R\$ 11,68 milhões, com um incremento nas receitas de 31,8% neste período somando R\$91.626.416,11 (noventa e um milhões seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos). Estes números demonstram de forma incontestável a capacidade do corpo técnico da Companhia em apresentar resultados consistentes no desempenho de suas funções. Melhor carta de recomendação não há.

É importante lembrar que mais recentemente o INSS vem recebendo empregados da própria INFRAERO para compor o seu quadro de pessoal. Paralelamente a CODESA vem recebendo sondagens em caráter informal de outras instituições públicas (Federais e estaduais) que demonstraram o interesse em contar com os empregados da CODESA (sobretudo do quadro administrativo).

B. Para os empregados públicos que demonstrarem interesse em permanecer na CODESA pós desestatização, o período de garantia de emprego seja estendido de 12 meses, para 36 meses nos moldes do exposto no Plano de Negócios Referencial<sup>6</sup>, que não haja perdas de benefícios e que os salários sejam reajustados anualmente pela inflação no período. Entendemos que esse é o período mínimo para que o empregado possa mostrar seus potenciais diante de uma nova realidade e assim despertar o interesse do ente privado em mantê-lo em seus quadros.

Conforme dito, o BNDES<sup>2</sup> divulgou em seu site, nas condições que estão sendo avaliadas pelo Ministério da Infraestrutura para os colaboradores da CODESA, um período de transição de 12 meses. No entanto, no Plano de Negócios Referencial<sup>6</sup>, há a descrição de que o período de transição seria de 18 meses. Esta diferença leva a crer na existência de uma margem de negociação, demonstrando assim que há espaço para ampliação do período em questão, mesmo que ainda esteja abaixo do que consideramos adequado para este processo.

Sendo assim, com base no exposto e:

Considerando que a proposta apresentada anteriormente pelos empregados desta empresa estabelecia uma estabilidade mínima de 3 anos;

Considerando que foi disponibilizado aos empregados da INFRAERO uma estabilidade de 2 anos;

Considerando que no interesse da administração pública é fundamental a manutenção do capital intelectual;

Considerando todo o exposto no item A, principalmente quanto a incerteza do negócio;



Entendemos que esta categoria mantém o pedido inicial de 36 meses de estabilidade mínima, para os empregados que desejarem permanecer na CODESA.

C. Para os empregados públicos que demonstrarem interesse em aderir ao Plano de Demissão Incentivada e Voluntária (PIDV), independente do tempo trabalhado na CODESA, que lhes fossem ofertados os mesmos benefícios vistos nas outras Autoridades Portuárias Públicas (em especial, Santos), incluindo a manutenção dos benefícios do plano de saúde e vale alimentação, conforme especificado em ACT por 12 meses. Baseados nos resultados positivos do último exercício (2020), acreditamos que isso seja perfeitamente justo. Além disso, que lhes fossem ofertados cursos de capacitação escolhidos pelos empregados para uma recolocação profissional no mercado.

Cabe ressaltar que alguns pontos relativos à proposta de Plano de Demissão Incentivada ainda necessitam de maiores esclarecimentos, dentre os quais destacamos que é fundamental que os seguintes pontos sejam atendidos:

Junto ao edital de concessão, deverá constar regras mínimas para realização do PIDV pelo concessionário, sobretudo com vistas a garantir uma maior atratividade do plano e de maneira que seja reduzido o risco de que o futuro concessionário utilize o PIDV como instrumento de “desligamento compulsório”, similarmente ao ocorrido em outros processos de privatização, como no caso da BR Distribuidora;

O PIDV não deverá fazer distinção de um grupo específico de empregados, devendo desta forma ser disponibilizado a TODOS os empregados que manifestarem o interesse em aderir-lo;

Os empregados que venham aderir ao plano de desligamento farão jus a receber da concessionária no mínimo o valor pré-estabelecido no edital de desestatização a título de PIDV acrescido das verbas rescisórias, na condição de desligamento SEM JUSTA CAUSA.

D. Que inclua no estudo o passivo já reconhecido pelo Conselho de Administração da CODESA (CONSAD) quanto à dívida com a previdência complementar para os empregados públicos da CODESA ingressantes via concurso público após 2005.

Cabe destacar que grande parte dos empregados da CODESA não possuem plano de previdência complementar. Em nenhum momento os estudos apresentados pelo BNDES fizeram menção a esse passivo. Neste sentido, com o objetivo de prever e evitar futuras ações judiciais não mapeadas pelo estudo, propomos que esta cláusula esteja expressa nos documentos da desestatização como obrigação da empresa que assumirá a função da Autoridade Portuária. Essa compensação poderia ser feita via indenização, revertida em ações da Companhia ou aplicada em previdência complementar, a critério individual de cada empregado público.

E. PORTUS: Que seja garantido o cumprimento do Acordo celebrado na AGU entre Governo Federal, Cias Docas e representação dos trabalhadores portuários, bem como, cláusula de manutenção de contribuições para o fundo de previdência complementar dos assistidos do mesmo, pelo Governo Federal e novo Controlador.

F. Que se inclua a exigência que os Operadores Portuários, arrendatários e prestadores de serviços portuários sejam obrigados a contratar mão de obra avulsa através do OGMO e que deem preferência aos profissionais do quadro do OGMO na contratação de mão de obra própria, como preconiza a lei 12.815/2013.



G. Melhorar as condições de aquisição de ações ordinárias pelos empregados públicos, nas quais citamos:

Deságio de 50% no custo de aquisição das ações pelos empregados sobre o preço de lançamento das ações no leilão, de forma ISONÔMICA ao que ocorreu nos processos de desestatização do BANESPA e da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD;

Atualização monetária das ações que porventura venham ser adquiridas com índice não inferior a 10% aa (ao ano);

Alteração do prazo de obrigatoriedade da recompra das ações por parte da nova concessionária, permitindo que o empregado possa vender suas ações adquiridas na oferta de ações no período compreendido entre 12 a 60 meses.

Viabilizar por meio do Sistema Financeiro Nacional linha de crédito, específica aos empregados, para possibilitar que o direito de aquisição das ações seja realizado a um custo de capital justo, possibilitando, inclusive, que as ações sejam utilizadas como garantidoras do crédito.

Que após o prazo de carência, para recompra das ações pelo Concessionário, que as ações sejam adquiridas MINIMAMENTE pelo valor adquirido, acrescido de taxa anual de 10% ao ano, acrescido de taxa referencial do período (TR). Neste caso, deve ser considerado que tal atualização será feita com base no período entre a aquisição das ações e a venda da titularidade pelos empregados. Ressaltamos ainda que este valor mínimo não considera eventuais valorizações destes ativos que venham sofrer ao longo do tempo, devendo neste caso a concessionária também cobrir a diferença entre a valorização patrimonial e o valor mínimo de recompra das ações que venham a ser adquiridas pelos empregados.

Aumentar o limite de compra individual das ações para o montante de R\$ 200.000,00 por empregado que manifeste o interesse na aquisição de ações;

Estabelecimento de lei específica para que os empregados que desejarem adquirir as ações, possam fazer o uso dos seus respectivos saldos de FGTS para aquisição das ações;

Que os empregados que manifestarem interesse em negociar eventuais passivos trabalhistas, possam receber tais passivos por meio de aquisição de ações.

H. Que seja criada uma Comissão Paritária composta minimamente por representantes dos empregados da CODESA (SUPORT-ES) e representantes do BNDES e do Governo Federal para discutir as salvaguardas dos empregados da CODESA no processo de desestatização;

Ressalta-se que o novo controlador, como ente privado, terá todos os meios para negociar a permanência dos empregados públicos a fim de manter as suas atividades essenciais.

Por fim, esperamos sinceramente que as nossas vozes sejam ouvidas e os nossos anseios sejam totalmente atendidos, pois sabemos que tudo o que o Governo quer, ele consegue, bastando para tal ter vontade de fazer. Não aceitamos desculpas que não há tempo hábil, ou outra qualquer. Entendam que já lamentamos a quebra do vínculo existente entre nós e a Companhia que tanto amamos, e lamentamos ainda mais se não formos amparados neste processo.



Ademais, registra-se que a definição de “empregado” da companhia DOCAS no processo de desestatização sejam tão somente os empregados admitidos via concurso público e os admitidos antes da constituição de 1988. Para demonstrar que o processo não foi movido por motivos pessoais, os comissionados trazidos pela atual diretoria devem ser exonerados no dia do lançamento do edital de privatização.

Na bandeira do nosso estado há a frase: Trabalha e Confia. Os empregados públicos da CODESA, continuam trabalhando diariamente dando o sangue e o suor por esta Companhia, mesmo em tempos difíceis provocados pela COVID-19 e seguem confiando de que não serão desamparados neste processo.

Certos do atendimento de nossas solicitações, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Referências:

- 1 [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235871/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235871/lang--pt/index.htm)
- 2 <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-em-andamento/desestatizacao-da-companhia-docas-do-espírito-santo-codesa/>
- 3 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13903.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13903.htm)
- 4 <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-357-de-2-de-setembro-de-2019-214303662>
- 5 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10088-5-novembro-2019-789348-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Consolida%20atos%20normativos%20editados,pela%20Rep%C3%ABlica%20Federativa%20do%20Brasil>
- 6 [http://web.antaq.gov.br/Sistemas/WebServiceLeilao/DocumentoUpload/Audiencia%2070/Plano\\_de\\_negocio\\_referencial.pdf](http://web.antaq.gov.br/Sistemas/WebServiceLeilao/DocumentoUpload/Audiencia%2070/Plano_de_negocio_referencial.pdf)